

TEMAS

## Entidades Empregadoras e Contribuições à Segurança Social

MEDIDA

### Diferimento do pagamento de contribuições para entidades empregadoras

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março. [Consulte.](#)

## Perguntas Frequentes

### 1. Quem pode beneficiar deste regime?

Entidades Empregadoras (setor privado e social) com:

- Menos de 50 trabalhadores;
- 50 a 249 trabalhadores, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
- 250 ou mais trabalhadores, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do E-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido, e se enquadrem numa das seguintes previsões:
  - a) Se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada;
  - b) A atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados;
  - c) A atividade dessas entidades empregadoras tenha sido suspensa, por determinação legislativa ou administrativa, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados.

### 2. Como funciona o pagamento diferido das entidades empregadoras?

As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora, devidas nos meses de março, abril e maio de 2020, podem ser pagas da seguinte forma:

- 1) Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido
- 2) O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas:
  - Nos meses de julho, agosto e setembro de 2020; ou
  - Nos meses de julho a dezembro de 2020.

As quotizações dos trabalhadores devem ser pagas nos meses em que são devidas.

### **3. Como se indica em que meses se pretende pagar?**

As entidades empregadoras devem indicar na Segurança Social Direta em julho de 2020 qual dos prazos de pagamento que pretendem utilizar.

### **4. Como são demonstrados os requisitos da quebra de faturação?**

Os requisitos do plano prestacional relativos à faturação são demonstrados pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa.

### **5. Como se afere o número de trabalhadores?**

O número de trabalhadores a que se refere o número anterior é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020.

### **6. O pagamento diferido das contribuições é obrigatório?**

Não. O pagamento diferido das contribuições sociais é facultativo não impedindo o pagamento integral das contribuições devidas pelas entidades empregadoras.

### **7. Pode acumular com outros apoios?**

Sim, esta medida é cumulativa com outras medidas extraordinárias no âmbito da crise COVID-19.

### **8. O que acontece se não pagar 1/3 da contribuição dentro do prazo?**

Caso uma entidade empregadora não pague 1/3 do valor das contribuições de algum dos meses dentro do prazo, termina a possibilidade de acesso a este regime.

### **9. E se a entidade empregadora já tiver efetuado o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020?**

Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento do pagamento das contribuições inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

### **10. Para o diferimento do pagamento é necessário requerimento?**

O diferimento do pagamento de contribuições da responsabilidade da entidade empregadora e dos trabalhadores independentes não se encontra sujeito a requerimento. A atribuição é oficiosa pelos serviços da Segurança Social.

### **11. Como posso proceder ao pagamento de 1/3 da contribuição?**

As entidades empregadoras devem proceder ao cálculo do valor a pagar: valor total das quotizações apuradas mais 1/3 do valor das contribuições de entidades empregadoras.